

PROJETO DE LEI N° 129/2011

“Estabelece a possibilidade do agendamento telefônico de consultas para pacientes **já cadastrados nas unidades de saúde do Município de Santa Bárbara d’Oeste e dá outras providências”.**

Art. 1°. Os pacientes poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município de Santa Bárbara d’Oeste.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - unidade de saúde o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto médico;

Art. 2°. Para marcar a consulta o paciente deverá fornecer o nome completo, endereço, telefone para contato e número do RG.

Art. 3°. Os pacientes deverão apresentar no dia da consulta, a sua carteira de identidade.

Art. 4°. As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de outubro de 2011.

ANÍZIO TAVARES DA SILVA
-Vereador/Vice-Presidente-

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, o agendamento das consultas por telefone, facilitaria a vida das pessoas, evitando o transtorno do meio de transporte e o acúmulo de pessoas nas UBS's.

Os fatos apresentados já justificam, mas ainda temos o fato de que o Centro Médico já realiza agendamento de consultas pela internet para especialistas, quando o paciente possui encaminhamento do clínico.

Tendo dessa forma, o presente projeto, o intuito de trazer um benefício a população, sem acrescentar gastos ao Poder Executivo Municipal.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de outubro de 2011.

ANÍZIO TAVARES DA SILVA
-Vereador/Vice-Presidente-